

“Marcha soldado, cabeça de papel, quem não marchar direito vai preso pro quartel”: Direitos Humanos e reconhecimento na profissão policial militar

“Marcha soldado, cabeça de papel, quem não marchar direito vai preso pro quartel”: Human rights and recognition in the military police profession

Priscilla Alves Carício e Fábio Gomes de França

Priscilla Alves Carício é estudante do Curso de Direito e aluna na Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos, ambos pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: pcariciojp@yahoo.com.br

Fábio Gomes de França é doutorando em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba. Pesquisador na área da Sociologia da Violência, do Poder e do Controle Social. E-mail: lillerhammer@bol.com.br



RESUMO

Acreditamos que, no tocante às instituições policiais militares, mesmo passados 25 anos da consolidação da “Constituição Cidadã”, ainda estamos por enxergar no regime intramuros das casernas conflitos que envolvem o reconhecimento dos direitos dos profissionais PM’s devido às regras institucionais impostas. Por esse esteio, e com base no andamento de uma pesquisa que enxerga nos trabalhos de Axel Honneth um vetor de entendimento de tal problemática, analisaremos, pois, o “reconhecimento” dos direitos policiais militares como forma de mostrarmos que só é possível humanizar-se quando essa condição antes é vivenciada por quem deve legitimar tal processo.

PALAVRAS-CHAVE

Humanização – Polícia – Reconhecimento

ABSTRACT

We believe that with regard to military police institutions, even after twenty-fifth anniversary of the consolidation of “Citizen Constitution”, we are still by seeing the scheme Intramural barracks conflicts involving the recognition of the rights of professional PM’s due to institutional rules imposed. For this prop, and based on the progress of research that sees the work of Axel Honneth a vector of understanding such problems, analyze therefore the “recognition” of the military police duties as a way to show that you can only humanize when this condition is first experienced by those who should legitimize this process.

KEYWORDS

Humanization – Police – Recognition

Introdução

Este artigo é fruto dos primeiros escritos realizados para o trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos, o qual se encontra em andamento pela Universidade Federal da Paraíba. Além disso, trata-se, pois, do resultado das vivências *intra corporis* dos autores como agentes de Segurança Pública, ou melhor, como policiais militares no estado da Paraíba, onde exercem atualmente funções atinentes ao posto de capitães na Polícia Militar do referido estado.

Nesse sentido, as observações e reflexões adquiridas ao longo de dez anos no cotidiano intramuros da caserna PM passam aqui a ser tratadas por uma perspectiva objetiva, de modo que o campo das ciências sociais e jurídicas não impossibilita a relação que se estabelece entre o pesquisador e o seu mundo profissional, o que nos leva a seguir a assertiva de que é possível tornar o “familiar em exótico”.¹

Pretende-se, neste caminho, retroceder aos acontecimentos históricos que desencadearam o surgimento dos Direitos Humanos, bem como destacarmos, no que tange aos direitos fundamentais da pessoa humana, os conceitos filosóficos da “razão” e do “respeito” a partir de Kant. Por esse escopo, temos que tais conceitos serviram para balizar os ideais que justificam os Direitos Humanos na tradição filosófica kantiana, o que nos permite aplicá-los à realidade vivenciada pelos policiais militares.

Em sequência, serão traçadas noções sociológicas sobre a Teoria Crítica surgida na Alemanha, a qual se notabilizou pelos pensadores da Escola de Frankfurt, entre os quais podemos destacar nomes como o de Horkheimer e Adorno, ambos seguidores de uma tradição voltada para o “hegelianismo de esquerda”.² Desse modo, mostrar-se-á a transição, por uma perspectiva de ordem moral, do pensamento de tradição marxista para o projeto filosófico defendido por uma teoria social pós-metafísica de luta por reconhecimento, cujo expoente encontra-se em Axel Honneth.

Por fim, sob a perspectiva honnethiana, analisaremos algumas situações referentes às práticas cotidianas das Polícias Militares, o que nos leva a enxer-

1. Ver Da Matta (1978), Velho (1981), Mendonça (2010), Silva (2002), Souza (2012), França (2013a).

2. Para um melhor conhecimento ver Redyson (2011).



gar que o não reconhecimento dos direitos policiais militares torna-se um obstáculo para que esses profissionais também não reconheçam o significado do que é respeitar e ser respeitado. Como efeito desse processo, ocorre o distanciamento entre servidores policiais militares e a população civil.

1. Percurso histórico dos Direitos Humanos

O surgimento dos Direitos Humanos é permeado pelo debate que remete a duas correntes, quais sejam: a Jusnaturalista e a Historicista. Segundo a primeira, representada por filósofos como Hobbes e Kant, desde a Antiguidade, todo ser humano tem direitos naturais implícitos encontrados em um Estado de Natureza e o papel do Estado é somente o de reconhecer tais direitos e não mais criá-los. Torna-se claro, assim, o entendimento do que defende a referida corrente quando revisitamos a obra de Sófocles, intitulada *Antígona*³, no momento no qual a filha de Édipo deseja enterrar seu irmão, Polinices, mesmo indo de encontro à lei de Creonte, tornando-se latente a discussão, desde então, das leis naturais em contraposição às leis positivas.

Já a corrente historicista se posiciona para o surgimento dos Direitos Humanos na Modernidade, representando fonte de seu desenvolvimento os acontecimentos históricos e os conflitos sociais, “por isso, a história conceitual, ou história das ideias, deverá ser lida sempre mostrando a relação e a vinculação com a história social” (TOSI, 2005, p. 107), estando sempre direcionada para uma técnica que foque nas forças sociais, ou seja,

Melhor dizendo, por um método de estudo que procure compreender como, e por quais motivos reais ou dissimulados, as diversas forças sociais interferiram, em cada momento, no sentido de impulsionar, retardar ou, de algum modo, modificar o desenvolvimento e a efetividade prática do ‘direitos humanos’ na sociedade. (TRINDADE, 2002, p. 16).

Partindo desse entendimento, parece-nos indiscutível que foi como resposta aos horrores dos regimes totalitários, das duas grandes guerras mundiais, dos genocídios e extermínios de povos considerados “inferiores”, que surgiu no momento pós-guerras, em 1945, a Organização das Nações Unidas – ONU e por ela instituída, três anos depois, a Declaração Universal dos Direitos Humanos

3. Para conhecer a tragédia grega, ver Sófocles, *Antígona* (2005). Disponível em < <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf>>.



– DUDH. Nesta última, ficou clara a intenção dos legisladores de integrar os três lemas da Revolução Francesa de 1789, como nos esclarece Bobbio (2003):

Não hesito em afirmar que a proclamação dos direitos humanos é um divisor de águas no curso histórico da humanidade no que se refere à concepção das relações políticas. E é um sinal dos tempos que, para tornar sempre mais irreversível esta inversão, se conjuguem até encontrar-se, sem se contradizerem, as três grandes correntes do pensamento político moderno: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social. (p. 206)

Não sendo por acaso, pois, que, se traçado um mapa das gerações de direitos humanos, podemos destacar: uma primeira dimensão, de efetividade forte e de natureza liberal, representada pelos direitos civis e políticos; uma segunda geração, de caráter socialista e efetividade mediana, ligada aos direitos sociais, econômicos e culturais; e uma terceira dimensão com fraca efetividade, com viés cristão, relacionada a valores como a solidariedade e a fraternidade para uma nova ordem internacional.

A fim de exemplificar o que está sendo dito acima, destaca-se o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴, que reza: “todas as pessoas nascem **livres e iguais** em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de **fraternidade**” (grifos nossos).

Retomando o debate das duas correntes que discutem a origem dos Direitos Humanos, cabe-nos ainda salientar, localizada a discussão agora dentro do que preconiza o artigo 1º do dispositivo legal acima citado, o tão latente entrelaçamento entre os pensamentos desenvolvidos nas duas doutrinas, fato este observado na positivação, em um documento legal internacional, de uma referência jusnaturalista quando prevê que todos os indivíduos **nascem** livres (grifo nosso).

Por fim, analisando criticamente o percurso histórico dos Direitos Humanos e a fundamentação dos movimentos sociais envolvidos nesse processo, imbuídos da invocação dos Direitos Humanos para legitimar a vitória desses direitos, em uma verdadeira reformulação histórica, temos que “as mesmas ações que, vistas da perspectiva de outras concepções de dignidade humana, eram ações de opressão ou dominação, foram reconfiguradas

4. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitos_humanos.php>.



como ações emancipatórias e libertadoras, se levadas a cabo em nome dos direitos humanos” (SANTOS, 2013, p. 46).

Portanto, em complemento ao que foi exposto anteriormente, e diante da indagação de Trindade: “O que pretendiam e por quais causas lutavam aqueles franceses que, em nome dos direitos humanos, fizeram uma revolução tão sangrenta? Contra que lutavam?” (TRINDADE, 2002, p. 18), impossível não ponderar conforme Boaventura de Sousa (2013, p. 42): “Será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica?”. Afinal, segundo Tosi (2005), ao discorrer sobre a afirmação histórica dos direitos humanos, tem-se que “essa história é complexa, ambígua, ao mesmo tempo de emancipação e opressão, de inclusão e de exclusão, eurocêntrica e cosmopolita, universal e particular” (p.108).

No entanto, o que não pode ser esquecido é a influência iluminista, principalmente no século XVIII, que acabou por consolidar ideais como os de progresso e felicidade atrelados à razão, de modo que, por esse prisma, para Kant (1784), em sua obra “Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita”, “a razão é a faculdade de ampliar as regras e os propósitos do uso de todas as suas forças muito além do instinto natural, e não conhece nenhum limite para seus projetos” (p. 5). Dentro de uma visão cosmopolita, como verdadeiro cidadão do mundo, o filósofo enxerga o indivíduo voltado para um propósito maior, o uso da razão nas disposições naturais humanas. Desta forma, partindo de um entendimento dessa história universal como sendo um percurso natural do progresso da razão,

[...] temos que reconhecer que foi a partir desse pensamento racional que se desenvolveram ideais como o progresso, a felicidade, a liberdade e o desenvolvimento humanos, todos esses elementos amadurecidos dentro do processo de modernidade (FRANÇA, 2013b, p. 62).

Nesse sentido, o que estava em jogo era a busca por uma sociedade voltada para o desenvolvimento material e moral dos homens mediante a razão e, conseqüentemente, a condução da sociedade por parâmetros racionais fez eclodir o entendimento de que é necessário aos homens estabelecer direitos fundamentais que garantam a paz e a harmonia sociais. Se a razão tornou-se o elemento principal para a manutenção da crença de que os homens poderiam



respeitar uns aos outros por um princípio de igualdade jurídico-estatal, sem que um homem se torne um meio para o alcance dos objetivos de outrem, o surgimento das instituições modernas, ao contrário, trouxe-nos outra perspectiva com o desenvolvimento de organizações baseadas em princípios racional-burocráticos, impessoais e hierárquicos, entre as quais podemos encontrar as atuais Polícias Militares. E, por esse foco, a garantia dos Direitos Humanos nessas organizações passou a ser um problema a ser debatido atualmente.

Trazemos tal discussão pelo fato de as instituições policiais militares em nosso país, com a abertura político-democrática, terem passado por um processo de reformulações para que se adequassem ao regime democrático vigente. Só que, ao exigir dos profissionais policiais a interiorização e prática de princípios como liberdade e cidadania, coloca-se a exigência, também, de que os PMs vivenciem tais práticas no ambiente e nas relações intramuros das casernas.

Não obstante, o que ocorre é um paradoxo entre o que se exige dos policiais militares em suas atuações na sociedade e o que eles experienciam nos quartéis, pois, tal qual descreve Muniz (2008), o que se desenvolve no universo da cultura profissional PM é “um mundo de obrigações refratário às conquistas cidadãs”. O que resta aos policiais militares nessa conjuntura diz respeito a uma adequação superficial com o Estado Democrático, em que se tem como função precípua legitimar valores humanitários na sociedade sem ao menos ser experimentada tal realidade na sua formação e no seu vivenciar dentro dos quartéis de polícia, fomentando, ainda mais, entre a classe policial militar, o fortalecimento da perversa opinião de que os Direitos Humanos servem somente para proteger os bandidos.

Diante da negação contínua em democratizar algumas instituições ainda engessadas pelo regime ditatorial vivido no Brasil entre 1964-1985, a exemplo das instituições policiais militares, parece-nos salutar tomar nota das lições de José Damião de Lima Trindade, que nos ensina que,

Parece claro que os oprimidos, os exploradores e humilhados de todos os tempos sempre estiveram ‘preparados’ para obter liberdade, igualdade, respeito – quase nunca deixaram de aspirar a isso ou de lutar por isso. Uma outra parte da humanidade – os que foram, são ou pensam que poderão vir a ser beneficiários da exploração, opressão ou intolerância que exercem – é que parece estar sempre ‘despreparada’ para aceitar que aquela maioria tenha acesso a tudo isso (2002, p. 17).



Entendemos, pois, que, sem o respeito aos direitos fundamentais do policial militar, não haverá o sentimento por parte deste como pertencente a uma sociedade democrática de direitos, já que “as relações de poder existentes na instituição produzem no sujeito policial o sentimento de impotência diante das ordens recebidas” (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 151), submetendo o agente de segurança pública “a um conjunto de forças impostas em um campo hierárquico no qual ele é o elemento mais frágil” (Ibidem, p.151). Tal fato descortina-se como vetor de interferência direta na qualidade da prestação dos serviços à comunidade, pois,

A forte hierarquia existente na instituição, na qual ele é o último elemento da cadeia, parece ser extrapolada para a sociedade. Reprimido na instituição, ele pode afirmar seu poder na sociedade, à qual muitas vezes ele provoca medo e exerce a repressão. (RIQUE; SANTOS, 2004, p.152).

Um registro claro de que essa convivência interna tensa, com práticas que violam os direitos fundamentais, reflete diretamente na sociedade é o estudo do professor Adriano Oliveira, fruto de uma experiência em sala de aula com policiais militares, que “demonstra claramente que os policiais justificam suas ações violentas no espaço público e, conseqüentemente, na sociedade civil pelas ‘práticas internas’ da instituição” (OLIVEIRA, 2002, p. 200). Então, em meio a essa problemática, como compreendermos o que vem a ser o “reconhecimento” dos direitos dos policiais militares?



2. Pressupostos teóricos da Escola de Frankfurt e a teoria social da luta por reconhecimento

A Teoria Crítica, desenvolvida entre os pensadores do que foi conhecido como Escola de Frankfurt, nasceu na Alemanha como um movimento intelectual que fundamentou críticas à razão que dá sustento à Modernidade. O marco da origem de tal posicionamento teórico nos remete ao ano de 1937, quando foram apresentadas as bases teóricas desse movimento através da publicação de um artigo intitulado *Traditionelle und kritische Theorie* (Teoria tradicional e Teoria crítica), de Max Horkheimer. Para Nobre (2003), a Teoria Crítica “não se limita a descrever o funcionamento da sociedade, mas pretende compreendê-la à luz de uma emancipação ao mesmo tempo possível e bloqueada pela lógica própria da organização social vigente” (p. 9). Desse modo,

Por se tratar de um ‘projeto científico’ que habilita suas formulações por meio de uma ‘filosofia social’, a Teoria Crítica surge, portanto, como tentativa de estabelecer parâmetros que pudessem realizar um programa teórico interdisciplinar que abarcasse a crítica filosófica com as diversas ciências empíricas, de forma a basear-se no materialismo marxista (FRANÇA, 2013, p. 64).

Entretanto, devido às lacunas deixadas por autores como Horkheimer e Adorno (considerados como autores da 1ª geração da Escola de Frankfurt) e Habermas (que passou a ser visto como representante da 2ª geração), Axel Honneth pôde desenvolver um projeto teórico direcionado para pontos que estabelecem “a afirmação de uma razão universal que torna inteligíveis os movimentos sociais; a atuação em desconformidade a esta razão como fundamento de uma patologia; e um interesse emancipatório identificado como um sofrimento” (BATISTA, 2012, p. 15). Nesse esteio, o crítico alemão encontrou o vetor passível de experimentação para formular a sua teoria social, já que pressupõe como força emancipatória um outro sofrimento social a ser identificado, diferente daquele estabelecido pelo materialismo histórico marxista, como sendo um sofrimento decorrente de uma desigualdade social, sentido pela classe proletária, até porque

Por conta disso, quando a classe proletária transformou seu sofrimento em apoio à ascensão do fascismo, o conteúdo positivo inicialmente assumido pela teoria crítica tornou-se inadequado à compreensão e transformação da sociedade; a história havia mostrado a incorreção da teoria (BATISTA, 2012, p.15).

Ademais, Habermas já havia concluído, partindo da constatação de que o Estado já havia passado a regular o capitalismo, “que as duas tendências fundamentais para a emancipação presentes na teoria marxista – a do colapso interno, em razão da queda tendencial da taxa de lucro, e aquela da organização do proletariado contra a dominação do capital – tinham sido neutralizadas” (NOBRE, 2003, p. 15). Neste sentido, pois, o que era pensado como prioridade até então, enquanto havia o predomínio do marxismo e a influência de Rawls na América, como uma ideia influente de justiça, vislumbrando uma igualdade social através de uma redistribuição das necessidades materiais, passou a ser discutido, por Axel Honneth, em uma ideia nova. “Seu objetivo normativo não mais parece ser a eliminação da



desigualdade, mas a anulação da degradação e do desrespeito, suas categorias centrais não são mais a ‘distribuição igual’ ou a ‘igualdade econômica’, mas ‘dignidade’ e ‘respeito’” (HONNETH, 2007, p. 79).

Desta feita, estava posta uma verdadeira redefinição para a fundamentação dos Direitos Humanos, com destaque para o sentido valorativo da dignidade e do reconhecimento da pessoa humana. Seria essa fundamentação decorrente de uma nova sensibilidade moral por parte da sociedade, na qual os indivíduos devem ser respeitados em suas diferenças, levando em conta aspectos simbólicos e multiculturais. Segundo o próprio Honneth (2007, p. 79), “Nancy Fraser forneceu uma fórmula sucinta, quando se referiu a essa transição como uma passagem da ‘redistribuição’ para o ‘reconhecimento’”.

Nesse direcionamento, a concepção de sociedade a partir das concepções da Teoria Crítica possuía dois extremos, quais sejam: disposições econômicas postas e a socialização do indivíduo; e nada mais entre eles no papel da mediação. Tal fato define o que Axel Honneth chama “déficit sociológico da Teoria Crítica”. Em seu projeto sobre uma teoria social crítica, Honneth (2007) busca o resgate do projeto filosófico hegeliano de uma luta por reconhecimento de modo que, “tal fato não é de se estranhar, já que Hegel une pretensões estritamente universalistas com a preocupação permanente com o desenvolvimento do indivíduo, do singular” (NOBRE, 2003, p. 17). A nova teoria social crítica desenvolvida por Honneth dialoga com a sociologia e busca, na psicologia social de G.H. Mead, a sustentação de suas premissas metafísicas. São elas:

A dependência do ‘eu’ de um reconhecimento intersubjetivo, a existência de diferentes dimensões de reconhecimento, de acordo com o nível de autonomia garantido ao indivíduo; e o entrelaçamento entre estas diferentes dimensões de reconhecimento e uma luta ética (BATISTA, 2012, p. 18).

Honneth faz uso das produções de outros saberes empíricos para fundamentar sua tese e “a preocupação primária da psicologia social de G. H. Mead é explicar o processo pelo qual emerge no indivíduo a consciência de si” (*Ibidem*, p.18). Desta forma, direcionado também pela visão de subjetividade proposta por Hegel, Honneth inova em uma concepção intersubjetiva para a relação entre o indivíduo e a comunidade e vice-versa, posicionando o conflito social como objeto central da Teoria Crítica.



Assim, para Honneth, a formação da identidade dos indivíduos integrantes de uma comunidade é tida como produto de um histórico pré-estabelecido de relações de reconhecimento existentes. Existindo, pois, três dimensões diferenciadas de reconhecimento, apesar de totalmente interligadas, quais sejam: o modo peculiar do reconhecimento que ocorre no interior da família, ligado ao afeto, gerando uma confiança em si; o reconhecimento social decorrendo em uma autoestima; e por fim, pelo reconhecimento específico das leis é desenvolvido um autorrespeito. “No entanto, é somente nas duas últimas dimensões que Honneth vê a possibilidade de a luta ganhar contornos de um conflito social” (NOBRE, 2003, p. 18).

Portanto, de acordo com os nossos propósitos, destacamos a correlação entre o autorrespeito estudado por Honneth (2007), observado pela esfera jurídico-moral, e a realidade vivenciada pelos policiais militares. Por esse mote, servem-nos de referência alguns documentos próprios à instituição PM⁵, os quais carregam em si prescrições normativas que direcionam o comportamento dos policiais em suas relações cotidianas.



3. Reconhecimento, autorrespeito e as Polícias Militares

Sixto Martínez fez o serviço militar num quartel de Sevilha.

No meio do pátio desse quartel havia um banquinho. Junto ao banquinho, um soldado montava guarda. Ninguém sabia por que se montava guarda para o banquinho. A guarda era feita porque sim, dia e noite, todas as noites, todos os dias, e de geração em geração os oficiais transmitiam a ordem e os soldados obedeciam. Ninguém nunca questionou, ninguém nunca perguntou. Assim era feito, e sempre tinha sido feito. E assim continuou sendo feito até que alguém, não sei qual general ou coronel, quis conhecer a ordem original. Foi preciso revirar os arquivos a fundo. E depois de muito cavoucar, soube-se. Fazia trinta e um anos, dois meses e quatro dias, que um oficial tinha mandado montar guarda junto ao banquinho, que fora recém pintado, para que ninguém sentasse na tinta fresca. (GALEANO, 2012, p. 62)

Apesar da distância temporal e territorial da história narrada por Galeano, fatos semelhantes são vivenciados ainda hoje nas instituições militares do

5. Utilizamos aqui documentos pertencentes à Polícia Militar da Paraíba.

país. Os recém-chegados são treinados para obedecer, cumprindo as ordens dadas, não cabendo explicações e/ou indagações aos que comandam. Já esclarece Foucault (2011, p. 164) que “o poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’ ; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor”.

Não há espaços para a criatividade e para a liberdade, inovar é sinônimo de subversão e insubordinação. As indagações são vistas como “ponderações”, já que o militar deve cumprir ordens sem questionar, gerando, portanto, situações como a mencionada por Eduardo Galeano, caracterizando tais instituições como impositoras de regras, legítimas ou não, sem fundamentação ou justificativas plausíveis.

Como exemplo, e ao destacar nossas observações e vivências profissionais na Polícia Militar da Paraíba, podemos afirmar que existe processo análogo no qual os lemas que identificam a boa convivência entre os diferentes graus hierárquicos estabelecidos (oficiais e praças) consolidam-se como: “militar tem direito a não ter direitos”, “o militar é superior ao tempo e inferior a bosta”, “o mundo gira e o cadete⁶ se vira”.

Além disso, não são raros os casos em que o policial militar é cerceado em sua liberdade, pela conhecida prisão administrativa, estando preso ou detido nos quartéis de polícia, por fatos enquadrados como transgressões disciplinares, sendo estas normatizadas pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM).⁷

No artigo 13 do referido diploma legal define-se a transgressão militar como “qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime” (RDPM, 1981, p. 6). São exemplos de transgressões militares:

018 – Não cumprir ordem recebida; [...] 042 – Portar-se sem compostura em lugar público; 043 – Freqüentar lugares incompatíveis com o seu nível social e o decoro da classe; [...]111 – Embriagar-se ou induzir

6. Designação do aluno policial militar em formação para ser oficial.

7. Utilizamos aqui o RDPM da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Disponível em <http://www.pm.pb.gov.br/download/Decreto_8962-1981_Regulamento_Disciplinar_da_PMPB.pdf>.



outro à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado por médico; [...] 113 – Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito. (RDPM, 1981, p. 21-29).

Ao todo, são 126 itens previstos em um Anexo I do Regulamento como transgressões militares. Além desses, o artigo 14 preconiza ainda como transgressões:

Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes”. (RDPM, 1981, p. 6).

Diante das informações nas citações acima expostas, algumas inquietações nos ocorrem. Elas podem ser explicitadas pelas seguintes indagações: afinal, diante da subjetividade humana, no que consistem a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe? A definição de “lugares incompatíveis” e “compostura” para uma pessoa necessariamente são assim definidas para outras? O sentimento de dever mencionado é o de quem e para quem? Ações, omissões ou atos praticados contra as regras e ordens de serviço de que natureza? (Ilegais? Arbitrárias? Abusivas?). Desta forma, nenhum policial militar poderá aderir à religião muçulmana e nenhum muçulmano poderá ser policial militar, já que a barba é proibida na instituição? E o respeito ao direito constitucional da liberdade religiosa?

Aliás, pelos itens 069 e 070, os autores deste trabalho já poderiam ser julgados como transgressores ao escrever este artigo, a depender da interpretação do julgador, já que também são transgressões disciplinares

069- Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos policiais-militares a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuição para neles intervir; 070- Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da corporação ou firam a disciplina ou a segurança. (RDPM, 1981, p. 25).

Segundo a visão de um major da Polícia Militar da Paraíba, mais explicitamente sobre o militarismo que aprisiona os policiais militares nos seus uniformes:



Somos militares porque os governantes de hoje, a esquerda que foi oprimida pelos militares, e promulgou a Constituição de 1988, preferiu nos deixar militares, pois assim não temos direitos de cidadão. Podemos ser presos administrativamente, podemos ser presos por motim se recusarmos cumprir ordens. Não temos direito a Habeas corpus se a prisão for administrativa. Nosso regulamento disciplinar tem o dobro da idade da Constituição, e nada a ver com ela. Podemos ser expulsos por muito pouca coisa, e ver nossas famílias à míngua. Estamos submetidos a dois códigos penais (o civil e o militar). Não podemos nos filiar a partidos, nem a nos sindicalizar, ou o direito a greve. Quando há manifestações nossas, somos tratados como amotinados, e aí, como já houve em vários locais, o exército é colocado contra nós, pois além de tudo, somos fiscalizados por eles. Enfim, somos cidadãos de 2ª classe, e com tão menos direitos do que qualquer cidadão brasileiro, é muito difícil achar quem queira se colocar a frente de qualquer coisa [sic].⁸

Partindo para a análise de uma outra fonte, parece-nos ainda salutar observar as publicações dos Boletins Internos⁹ em *site* da instituição, observados sob o viés dos direitos fundamentais, já que o policial militar em férias (direito este já solicitado previamente, autorizado pelo comandante geral e publicado em boletim) tem o dever de pedir permissão ao comandante geral da Polícia Militar para se afastar do Estado, independente da natureza da viagem. Sendo, portanto, publicado em Boletim o destino final, a data de ida e o dia do retorno.

Ademais, nas mesmas publicações internas, são tornadas públicas as punições aos militares, sendo descrito cada pormenor que ensejou a sanção, fatos geradores estes que vão desde um comentário em rede social da internet feita por um militar que não “agradou” a algum comandante, até uma discussão de casal envolvendo um militar que decorreu em procedimento em delegacia e todos os integrantes da Corporação souberam mediante publicação administrativa.

Por fim, faremos públicos os dizeres de um soldado da Polícia Militar da Paraíba, ora aluno do Curso de Especialização de Segurança Pública e Direitos Humanos na Universidade Federal da Paraíba, já que o mesmo, em conversa com um determinado oficial, teve sugerido por parte deste que deixasse a Polícia Militar, uma vez que o praça acredita na premente necessidade da desmilitarização da Polícia. Foram essas as palavras do oficial:

8. Disponível em <<http://www.paraiba.com.br/2013/06/17/92300-major-da-paraiba-diz-que-pm-e-cidadao-de-2-classe-aprisionado-pelo-militarismo>>. Acesso em 25 de agosto de 2013

9. Documento Oficial através do qual são noticiados os fatos inerentes ao policial militar, tais quais: concessão de férias, licenças especiais, transferências, punições, autorizações, bem como os demais atos administrativos da Instituição.



“Soldado, não está satisfeito? Peça baixa”. O soldado relatou durante uma aula da Especialização que foi inevitável o sentimento e o pensamento por analogia: “Brasil, ame-o ou deixe-o”.

Considerações finais

Como visto, foi traçado um recorte histórico que envolve a discussão do surgimento dos Direitos Humanos, e a partir do pensamento racional kantiano foi proposto o debate acerca da necessidade de democratização de algumas instituições. Neste caso específico, tratamos das Polícias Militares do Brasil, tendo sido nosso entendimento a afirmação de que para os policiais militares apreenderem o significado de respeito eles precisam primeiramente ser respeitados.

Diante disso, mediante o pensamento sociológico desenvolvido pela Teoria Crítica no século XX, e após o relato de algumas vivências por policiais dentro das instituições militares, foi tratada a compreensão nossa sobre o que vem a ser o “reconhecimento” dos direitos dos policiais militares, destacando-se o reconhecimento por uma proposição normativo-jurídica a qual visa principalmente a busca por autorrespeito.

Por esse esteio, esta pesquisa enxerga, portanto, nos trabalhos de Axel Honneth um vetor de entendimento para a problemática da violação de direitos fundamentais dos policiais militares, visto que o referido teórico crítico alemão fortalece a fundamentação da luta por direitos humanos, através da formulação de uma teoria social da luta por reconhecimento que afirma a importância do respeito à dignidade pessoal de todos os indivíduos.

Por fim, registramos que não houve pretensão de esgotamento da discussão e, sim, uma contribuição provocativa com a temática posta, tornando-a visível a novas inquietações e aberta para outras formas de discussão e abordagem.

Referências bibliográficas

- BATISTA, André Nunes. Direitos humanos e a luta por reconhecimento – o sentido filosófico dos direitos humanos em Axel Honneth. In: *Revista Liberdades*, n. 9, 2012.
- BRASIL. ONU: <http://www.onu-brasil.org.br>. Acesso em 08Abr.2014.
- BOBBIO, Norberto. Os direitos do homem hoje. In: SANTILLÁN, J.F. *Norberto Bobbio: O filósofo e a Política* (antologia). Rio de Janeiro: Contraponto, 2003, pp.197-206.
- DA MATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter “Anthropological Blues”.



In.:_____. NUNES, Édson de Oliveira. *A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 23-35.

FRANÇA, Fábio Gomes de. Desvio, moralidade e militarismo: um olhar sobre a formação policial militar na Paraíba. *Revista Brasileira de Sociologia das Emoções*, João Pessoa, v. 12, n. 36, p. 803-818, dez. 2013a. Disponível em <<http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Index.html>>.

_____. “Biutiful”: revisitando a Teoria Crítica a partir de um caso ficcional In: *Composição: revista de ciências sociais* / Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. a. 7, n. 13. Campo Grande: A Universidade, 2013b.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência na prisão*. 39ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GALEANO, Eduardo. *O livro dos abraços*. 2.ed. Porto Alegre: L&PM, 2012.

HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectiva na ordem moral da sociedade. In: Souza, Jessé (org); Mattos, Patrícia (org). *Teoria Crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.

_____. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. São Paulo: Ed.34, 2003.

KANT, Immanuel. Ideia de uma historia universal com um propósito cosmopolita. Disponível em <http://www.lusosofia.net/textos/kant_ideia_de_uma_historia_universal.pdf> Acesso em 08Abr2014.

MENDONÇA, Rildo César Menezes. *A construção das representações sociais na relação da polícia militar e a sociedade aracaçuana*. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – UFSE, Aracaju – SE, 2010. 122 f.

MUNIZ, Jacqueline. Direitos Humanos na Polícia. In: Lima, Renato Sérgio *et al.* (org). *Segurança Pública e Violência*. São Paulo: Contexto, 2008.

OLIVEIRA, Adriano. Um estudo etnográfico da instituição Polícia Militar. In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa *et al.* (org.). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop; Bagaço, 2002.

PARAÍBA. Decreto nº 8.962, de 11 de março de 1981. Regulamento Disciplinar da Polícia Militar da Paraíba. Disponível em http://www.pm.pb.gov.br/download/Decreto_89621981_Regulamento_Disciplinar_da_PMPB.pdf. Acesso em 11Abr2014

REDYSON, Deyve. *10 lições sobre Hegel*. Petrópolis: Vozes, 2011.

RIQUE, Célia; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. Identidade e direito humanos: a prolongada crise da Polícia Militar. In: RIQUE, Célia; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. *Os Direitos humanos nas representações sociais dos policiais*. Recife: Bagaço, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Agnaldo José da. *Praça Velho: um estudo sobre o processo de socialização policial militar*. 2002. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

SÓFOCLES. *Antígona*. Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/antigone.pdf>> Acesso em 09Abr2014

SOUZA, Marcos Santana de. *A violência da ordem: polícia e representações sociais*. São Paulo: Annablume, 2012.

TOSI, Giuseppe (org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

TRINDADE, José D. de L. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.

VELHO, Gilberto. “Observando o familiar”. In: *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1981.



Artigo recebido em: Junho/2014 **Aprovado para Publicação em:** Junho/2014